

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES FIXAS

agosto 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a de aquisição de serviços de comunicações, para as instalações do Município de Arouca, de agora em diante denominado como entidade adjudicante, conforme especificações deste mesmo Caderno de Encargos.

2 - As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da Parte II ao presente Caderno de Encargos

3 - O fornecimento dos serviços objeto de contrato será prestado nos edifícios/locais identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e naqueles que vierem a surgir durante a vigência do contrato, o que será comunicado ao prestador de serviços com a devida antecedência

4 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Consulta Prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base **estimado** a considerar para efeitos da prestação de serviços é de: **50.000,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço referido no número anterior

3 - A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato entra em vigor na data da sua outorga e produzirá efeito em relação a cada um dos pontos das especificações técnicas, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de fornecimento, incluindo os procedimentos de eventual mudança de fornecedor.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de serviços de comunicações aos locais previstos neste caderno de encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos, designadamente neste mesmo Caderno de Encargos;
- b) Realizar o processo de portabilidade, caso aplicável, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
- c) Proceder à implementação da solução no prazo máximo de 1 mês;
- d) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos.

2 - O fornecimento dos serviços deverá ser efetuado em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.

3 - A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de serviços, em locais específicos, objeto de contrato, quando se verificar uma alteração das necessidades de utilização.

4 - Para efeitos no disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, através de carta registada, com aviso de receção, informando o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.

5 - Sempre que houver interrupção de fornecimento de serviços não programada o prestador do serviço, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

6 - Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador dos serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

7 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar, mensalmente, ao prestador de serviços pelos preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

3 - Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços constantes da proposta.

4 - Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento de serviços objeto do contrato

3 —Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 2 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, com o prestador de serviços, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas no fornecimento de serviços que ponham em causa a continuidade do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
- c) Comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma;
- d) Ocorrência de qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário;
- e) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, e não lhe conferindo direito a qualquer indemnização

Cláusula 11.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 12.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.

2 - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Aditamento de novas instalações

1 - Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o respetivo contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

2 - A redução do número de serviços não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento.

3 - Aumento do número de serviços não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento, nem carece de aditamento.

4 - A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência dos sistemas não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento, nem carece de aditamento.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. António Manuel Duarte Silva, Técnico de Informática da Divisão de Expediente Geral e de Gestão de Recursos Humanos, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 18.ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º

111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável que se encontre em vigor e que se relacione com o fornecimento de serviços

2 - O prestador de serviços obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento dos serviços e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

3 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Disposições Gerais

O presente documento estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos a que deve obedecer a entidade adjudicatária dos serviços de comunicações ao município de Arouca:

- O adjudicatário deverá assegurar todo o suporte e manutenção da solução durante horário correspondente ao período das 9h às 18h dos dias úteis.
- A proposta deverá incluir redundância da interligação, baseada em acesso móvel 4G.
- A proposta deverá incluir os custos associados aos processos de portabilidade de numeração, para o caso desta opção ser aplicável.
- A proposta deverá contemplar a possibilidade de, no futuro, serem incluídos novos utilizadores.

2. Especificações Técnicas.

2.1. Serviço Voz Fixa

A Entidade Adjudicante pretende implementar uma solução convergente para a componente fixa das suas telecomunicações, tendo em conta critérios de modernização e poupança, em função das necessidades da instituição, devendo esta assentar nos seguintes pressupostos:

- a) Adotar diversas mais-valias e funcionalidades que conduzam a uma melhor solução conjunta, respeitando um conjunto de medidas que, simultaneamente, conduzam a poupanças significativas;
- b) Adotar uma solução, sem recurso à existência de centrais telefónicas da parte da instituição, com o garante de continuidade de um conjunto de funcionalidades que atualmente estão disponíveis através das centrais da Entidade Adjudicante, nomeadamente o mesmo nível e sistema de atendimento e um conjunto de serviços típicos, tais como os reencaminhamentos, os anúncios de ausência, o barramento de chamadas, entre outros;
- c) Adotar uma solução de convergência fixo-móvel que encaixe dentro dos princípios subjacentes ao modelo de funcionamento desta instituição, com a mais-valia de se passar a ter, em termos gerais, uma nova solução da parte fixa, convergindo-a no futuro, com a parte móvel, sem fazer qualquer investimento;
- d) Fornecer estatísticas detalhadas de chamadas para numeração corporativa (principais números ou gerais) e/ou Grupo de Atendimento;
- e) Possibilitar ao administrador da solução delegar responsabilidade de gestão de parte das funcionalidades em administradores de grupo;
- f) Permitir incorporação na rede própria de fibra ótica do Município, para as ligações de extensões fixas e dados nos diferentes edifícios:
 - Edifício dos Paços do Concelho;
 - Biblioteca Municipal;
 - Gabinete Técnico Florestal;
 - Gabinete Via Verde Social;
 - Sede da AGA.
- g) Disponibilizar uma solução de *softphone* (telefone por software aplicacional) para instalação em computadores, que permita a realização de chamadas a partir de qualquer ponto com ligação internet;
- h) Garantir a possibilidade de apresentar os números fixos ou móveis do Utilizador, ou números do Município, a partir de qualquer terminal fixo, móvel ou *softphone*;
- i) A solução deverá incluir chamadas ilimitadas, de acordo com política de utilização responsável, para redes fixas e móveis nacionais, por utilizador.

j) A solução deve ser dimensionada no número de canais de voz, de forma a que seja possível estabelecer chamadas entre extensões e/ou entre extensões e as redes fixas e móveis sem que haja bloqueio nas comunicações. A aferição desta condição será feita com recurso às estatísticas de tráfego que devem ser disponibilizadas pela solução.

k) Em termos de capacidade e funcionalidades a solução deve contemplar:

- Mínimo de 156 extensões, com nº fixo, com chamadas incluídas para redes fixas e móveis nacionais;
- Consola de operadora com módulo de teclas e dois auriculares;
- A existência de 2 números com fila de espera:
 - Geral – 256940220
 - Loja interativa de Turismo - 256940258
- Devem ser disponibilizados 97 telefones desktop IP, ligados com equipamentos ativos fornecidos pela entidade adjudicatária, instalados nos seguintes locais:

Designação	Quantidade
Edifício dos Paços do Concelho	60
Biblioteca Municipal	10
Gabinete Via Verde Social	14
AGA	6
Gabinete Técnico Florestal	7

- A ligação entre os diversos locais ocorrerá através da rede de fibra ótica do Município.
 - Os telefones desktop IP devem ter as seguintes características mínimas:
 - Ecrã TFT a cores;
 - Suporte base de ângulo duplo: 46º e 28º;
 - Mãos livres (altavoz);
 - 2-portas Gigabit Ethernet switch (RJ45) IEEE 802.3;
 - Power over Ethernet;
 - Entrada para Auriculares USB;
 - Preparado para suportar USB WiFi;
 - Compatível com Bluetooth.
- Devem ser disponibilizados 59 telefones móveis 2G/3G, com base para carregamento, instalados nos seguintes locais:

Designação	Quantidade
Edifício dos Paços do Concelho	12
Gabinete Via Verde Social	1
Central Camionagem	1
Loja Interativa de Turismo	3

Piscinas Municipais de Arouca	3
Piscinas Municipais de Escariz	2
Armazém Municipal	2
Museu Municipal	4
Polo Escolar de Alvarenga	3
Polo Escolar de Arouca	3
Polo Escolar do Burgo	4
Polo Escolar de Canelas	3
Polo Escolar de Chave	3
Polo Escolar de Rossas	3
Polo Escolar de Fermedo	3
EB1 da Boavista	3
EB1 de Mansores	2
EB1 de Moldes	2
EB1 de Ponte de Telhe	1
Jardim de Infância de Belece	1

- Os telefones móveis 2G/3G devem ter as seguintes características mínimas:
 - Ecrã TFT de 2,4" a cores;
 - Rede 2G/3G;
 - Alta Voz;
 - Memória RAM de 64 MB;
 - Bateria 1000 mAh;
 - Ligação para auricular;
- Uma única caixa de Voice Mail por utilizador;
- Apresentação e Confidencialidade do Número;
- Música e Chamada em Espera;
- Reencaminhamento de chamadas Seletivo;
- Conferência e Transferência de Chamada;
- Remarcação de Número e Chamada Recebida;
- Captura de Chamada Pessoal;
- Anúncios de Ausência;
- Função Gestor/ Assistente;
- Rechamada automática;
- Devolução de chamada não atendida;
- Grupo de Busca Pessoal;
- Captura de Chamada de um Grupo;
- Bloqueio de Extensão;
- Filas de Espera;
- Atendimento Automático;
- Grupo de Busca Multiutilizador;
- Período de Encerramento;

- Indicação de Estado;
- E-fax;
- Barramento de Chamadas;
- Diretório da Empresa;
- Serviço de Conferência;
- Apresentação de Números de Empresa;
- Registo de Chamadas;

- l) A solução deve incluir duas linhas telefónicas analógicas, destinadas aos elevadores do Polo Escolar de Rossas e ao Polo Escolar de Chave.
- m) A solução deverá incluir serviço de envio e receção de fax eletrónico para os nºs: 256943045 e 256948373;
- n) A proposta deve considerar todos os equipamentos necessários, para a implementação da solução, incluindo switches, Transceivers SFP, routers e telefones;
- o) Devem ser instalados switches de rede Gigabit, com capacidade POE, nas quantidades mínimas:

Localização	Quantidade mínima	Quantidade de portas mínimo
Edifício dos Paços do Concelho	2	48+24
Biblioteca Municipal	1	24
Gabinete Via Verde Social	1	24
AGA	2	24+10
Gabinete Técnico Florestal	1	24

- p) O serviço deverá ser instalado em VLAN específica para o efeito, com endereçamento IP exclusivo, devendo possibilitar a interligação com a VLAN da rede informática do município.

2.2 – Serviço de Data VPN

- a) Data VPN Câmara Municipal 100/100 Mbps;
- b) Data VPN Piscinas Escariz 4G;

2.3 – Serviço Internet Fixa

- a) Câmara Municipal 100/100 Mbps;
- b) DMZ com 8 IPs fixos;

2.4 – Serviço Firewall

A solução deverá acomodar até 500 utilizadores e contemplar os seguintes serviços:

- a) Serviço base de Firewall;
- b) IPS;
- c) Antivírus & Anti-Malware;

- d) Anti-Bot;
- e) Identity Awareness;
- f) Application Control;
- g) URL Filtering;
- h) Mobile Access & Secure External Connection (IPSEC VPN);
- i) Acesso IPSec entre a Câmara Municipal e as Piscinas de Escariz;
- j) Deverá ser integrada com o Active Directory do Município e permitir a ligação simultânea de 75 utilizadores através de VPN *client to site*.
- k) Conetividade à internet com velocidade 100 Mbps Simétrica e Garantida;
- l) A solução de incluir a documentação e formação necessárias de forma a que a gestão possa ser realizada por técnicos do município;
- m) A solução deverá incluir a migração das regras existentes e apoio técnico para a configuração das regras adicionais, para a criação das ligações remotas de utilizadores necessárias (Mobile Access & Secure External Connection (IPSEC VPN) e para a criação de regras NAT.

2.4 – Instalação e Configuração

- Todos os encargos decorrentes da instalação e configuração inicial da solução devem ser considerados na proposta;
- Deve ser indicado ponto de contacto único que será o interlocutor a usar durante todo o projeto;
- Deve ser considerada uma metodologia de projeto que contemple as fases de especificação, planeamento, execução e fecho;
- Deve ser produzida e entregue ao adjudicante documentação que reflita os pormenores da implementação; e configuração finais do projeto;
- Devem estar incluídas na proposta ações de formação e ou demonstração da solução para os utilizadores, nomeadamente, para operadores da consola de atendimento;

2.5 – Qualidade de serviço

- Devem ser apresentados níveis de serviço associados à solução, nomeadamente, disponibilidade, tempo médio de reparação de avarias e outros que julguem importantes.

ANTÓNIO MANUEL
DUARTE SILVA

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO MANUEL DUARTE
SILVA
Dados: 2021.08.31 10:08:12
+01'00'